

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Em conformidade com a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207/2023 que regulamenta a Etapa Preparatória, o ETP - Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, a fim de atender a uma necessidade administrativa e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item I)

1.1. O presente documento técnico apresenta estudos realizados com o objetivo de realizar a construção do alojamento feminino, localizado no Palácio das Esmeraldas, Goiânia -GO, com o intuito de atender das necessidades das servidoras civis do sexo feminino.

Foi demandado à Diretoria de Obras Civis, imediatas providências no sentido de avaliar o estado geral das condições locais, de modo a construir um alojamento com ambiente adequado ao atendimento da demanda do Palácio.

Os projetos de Arquitetura, Memorial Descritivo/Especificações que compõem o projeto básico, serão disponibilizados pela OC-GEPOC – Gerência de Projetos de Obras Civis. Demais elementos que compõem o projeto básico, como projetos complementares de engenharia, memoriais descritivos, lista de materiais e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, naquilo que for necessário e suficiente, também deverão ser disponibilizados pelo setor competente da GOINFRA, ficando esta autarquia ainda responsável pela elaboração do orçamento de referência, instrução do processo licitatório, contratação e gestão/fiscalização da obra.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

(Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item II)

1.2. A presente contratação, está prevista no PPA (Lei 22.317/2023), conforme o Planejamento Estratégico da Agência (PEI 2024-2027- GOINFRA), instituído pela Portaria n.º 64 de 15 de março de 2024 (58157824) - SEI 202300036013591

Justificativa da Contratação:

1.3. A presente contratação justifica-se pela necessidade da construção de espaço físico adequado para atendimento das necessidades das servidoras civis do sexo feminino que trabalham nas imediações e na área de apoio do Palácio das Esmeraldas, uma vez que o ambiente destinado a tal fim atualmente encontra-se em espaço reduzido frente a quantidade de usuárias.





Imagem 1 – Alojamento Feminino existente (2024)

O Alojamento Feminino é utilizado pelas servidoras civis que apoiam nos serviços de lavanderia, cozinha, administrativo, limpeza e conservação do Palácio das Esmeraldas. No total, são 52 (cinquenta e duas) servidoras, as quais revezam o uso do alojamento, principalmente, nos horários destinados ao descanso após o almoço. Como pode ser visto na Imagem 1, a estrutura existente destinada a tal fim é pequena, possuindo apenas seis colchões e armários posicionados até mesmo em frente as janelas, tornando o ambiente inadequado ao atendimento da demanda.

A construção do novo Alojamento Feminino iniciou-se em fevereiro de 2024 com elementos de fundação, estrutura da base, instalações básicas de esgoto e início da execução de alvenaria de vedação e ferragens para as estruturas em concreto armado. Entretanto, o contrato em questão foi paralisado devido a verificação de irregularidades, mantendo o local por um período nas condições de obra.



Imagem 2 – Construção do Alojamento

Feminino logo após a paralização (2024)

Objetivando deixar o ambiente mais limpo, a Administração do Palácio das Esmeraldas realizou a demolição das estruturas de alvenaria e ferragens executadas. As demolições em questão só foram realizadas após a verificação da péssima qualidade dos serviços executados, sendo assim, de toda forma tornaria necessária a demolição. Foram também removidos os entulhos e materiais deixados pela empresa.

Diante aos fatos expostos, é possível verificar as ações da Secretaria da Casa Militar em conjunto com a Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte, objetivando solucionar a demanda apresentada.

SEÇÃO 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO SEÇÃO 2 (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item VII)

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado:

Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Civil, para a execução obra construção do Alojamento Feminino no Palácio das Esmeraldas, localizada em Goiânia -GO, sobre o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado se trata da obra construção do Alojamento Feminino no Palácio das Esmeraldas , definida no inciso XII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021 como toda atividade estabelecida, por força da lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.3. A execução do objeto contratado pode ser considerada de natureza não continua, nos termos do inciso XVII, art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, já que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde de que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Regime de fornecimento:

2.4. A execução das obras será da forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento de menor preço, conforme inciso XXVIII, art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

Justificativa da escolha da solução:

2.5. A análise das opções, conforme relatado neste ETP, demonstra qua a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

Solução 1 – Execução de obra pela Secretaria de Estado da Casa Militar: A Secretaria não possui servidores nem condições físicas específicas para a elaboração de processos de obras e serviços técnicos de engenharia.

Solução 2 – Execução de obra pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte: A GOINFRA possui atribuição definida em Decreto nº 10.333/2023 pela execução das obras públicas do Poder Executivo do Estado de Goiás

Prazo de execução:

2.6. O prazo de execução da obra é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura de ORDEM DE SERVIÇO e de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra.

Vigência do contrato:

2.7. O prazo de vigência contratual é de 120 (cento e vinte) dias, contados imediatamente a partir da assinatura do Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prorrogação:

2.8. O item XVII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 define que os serviços contratados por escopo impõem ao contratado o dever de realizar a prestação os serviços, pelo prazo determinado, ou desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

O caput do art. 111 da mesma lei estabelece que na contratação que previr a conclusão de escopo pré-definido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item VI)

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. Os itens, quantidades e unidades a serem contratados serão definidos em momento oportuno, após a conclusão dos projetos e especificações da obra, por meio de levantamento dos quantitativos de materiais, serviços e equipamentos necessários para a execução do objeto, que deverá ser apresentado junto com as memórias de cálculo, nos termos da Decreto Estadual nº 9.900/2021 e do caderno de Critérios Para Orçamento de Obras Civil da GOINFRA (<https://www.goinfra.go.gov.br/Normas-e-Criterios-de-Orcamentos/117>), assim como as boas práticas da engenharia de custos.

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item VI)

4.1. O valor estimado para a contratação, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas-BDI e dos Encargos Sociais – ES cabíveis, será definido em momento oportuno, com base nos quantitativos de serviços levantados do projeto básico. A planilha orçamentária será elaborada nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 9.900, de 07/07/2021, contendo a descrição dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários dos materiais e de mão de obra e preços totais.

4.2. Serão utilizados preferencialmente os custos de material e mão de obra definidos na tabela de preços da GOINFRA (<https://www.goinfra.go.gov.br/Tabelas/113>). Para os serviços não existentes na planilha da GOINFRA, poderá ser utilizada a planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, porém os custos de mão de obra serão aqueles definidos na planilha GOINFRA, para que se mantenha constantes os encargos referentes à café da manhã, cantina, EPI, etc.

4.3. No caso de justificada a impossibilidade do uso das planilhas referenciais, a pesquisa de preços para estimativa do preço referencial deverá ser definida pela média sobre o conjunto de 3 (três) preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Excepcionalmente será admitida a determinação do preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que justificado pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente. Deverá ser apresentado o mapa de cotação, contendo a listagem dos fornecedores, assim como as empresas consultadas que não apresentaram resposta.

4.4. O preço estimado do objeto, obtido com base em contratações similares realizadas pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, é de **R\$ 227.336,93 (duzentos e vinte e sete mil e trezentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos)**.

SEÇÃO 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item VIII)

5.1. O parcelamento da solução é regra sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidade autônomas.

5.2. Neste caso, sugere-se o não parcelamento ou divisão do objeto da contratação, para que seja contratado em lote único. O parcelamento causaria prejuízo na condução dos serviços que serão desenvolvidos em um único ambiente, além da perda de economia de escala, da padronização dos serviços, e do fato de que o

fracionamento acarretará maior dispêndio à Administração, implicando em custos adicionais como: custo da administração local, canteiro, mobilização e desmobilização e taxa de BDI.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item III)

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos internos:

6.2. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos gerais:

- a) Os requisitos mínimos do Projeto Básico e a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Projeto Básico deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível;
- b) Definição do local de execução dos serviços, a saber: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira - St. Central, Goiânia - GO.
- c) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- d) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- e) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- f) Empresa de engenharia para execução de serviços de medidas de segurança contra incêndio e pânico, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- g) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- h) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;
- i) Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- j) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

Requisitos normativos e legais:

6.3. A presente contratação deverá atender ao que determina:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

- c) Lei Federal nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- d) Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional e dá outras providências;
- e) Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 que Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências;
- f) Lei Estadual nº 9.900 de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.
- g) Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/2023, dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás;
- h) Decreto Estadual nº 10.207 de 27/01/2023, regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás e revoga o Decreto no. 9.666 de 21/05/2020.
- i) Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- j) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações pertinentes para a execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange à qualidade dos materiais;
- l) Norma 9050/2020 da ABNT, Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296/2004 e nº 6.949/2009, que tratam da acessibilidade;
- m) Resolução do CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Requisitos de segurança:

6.4. O objeto contratado deve garantir a segurança, conforme descrito abaixo:

- a) Elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR no canteiro de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 18;
- b) Elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para o monitoramento dos exames laboratoriais e identificação de todos os problemas que podem surgir antes e durante a execução das atividades nos canteiros de obra, os quais possam comprometer a saúde dos trabalhadores, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 07;
- c) Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, estabelecido pelo INSS, quando couber, para levantamento dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, que possam gerar riscos à saúde e integridade do trabalhador durante o período que o mesmo está ou esteve exposto na empresa, caracterizando ou não aposentadoria especial.

Requisitos de sustentabilidade:

6.5. Os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a obra deverão ser inseridos nas “Obrigações da Contratada”. Conforme o “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” da CGU-AGU, “A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do

Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a área de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

SEÇÃO 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item V)

Identificação de soluções:

7.1 . A solução para o problema em questão foi previamente definida pela administração do Palácio das Esmeraldas, que decidiu que a melhor alternativa, será a construção do alojamento feminino, nas dependências naquela unidade, visando criar um espaço físico adequado para atendimento das necessidades das servidoras civis do sexo feminino, fornecendo um ambiente de trabalho salubre, confortável e com estética agradável, favorecendo o bem-estar das usuárias do ambiente.

Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:

7.2. A título de informação, realizou-se uma pesquisa perante outros órgãos e entidades que possuem contratações similares, na qual foram levantadas as seguintes contratações:

1 - Contratação de serviços comuns de engenharia de para construção, com fornecimento de material, da sala de estar, alojamento de serviço, vestiário e banheiros femininos das oficiais e das praças que compõem a tripulação do 1º esquadrão de helicópteros de instrução (ESQDHI-1).

Responsável: Comando da Marinha – São Pedro da Aldeia/RJ

Id contratação PNCP: 394502000144-2-000402/2024

2 - Contratação de empresa para construção de alojamento, de área total 24,94 m², para os operários do Britador Municipal.

Responsável: Prefeitura do Município de Pinhal Grande

Id contratação PNCP: 94444346000122-1-000029/2024

3 - Contratação de empresa especializada para a construção de um alojamento para equipe multidisciplinar de saúde indígena na comunidade mangueira, localizado na região do Amajari, polo base arará, município de Amajari-rr, prevista no Plano Distrital de Saúde Indígena 2020-2023, nas condições estabelecidas no projeto básico.

Responsável: Ministério da Saúde

Id contratação PNCP: 394544000185-2-000969/2023

SEÇÃO 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item IX)

8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

8.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar o(s) seguinte(s) resultado(s):

a) Garantir espaço adequado para as servidoras civis que trabalham nas estruturas de apoio ao Palácio das Esmeraldas;

b) Melhorar as condições e qualidade de trabalho destas servidoras civis ao fornecer ambiente adequado para apoio e descanso.

SEÇÃO 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item XII)

9.1. Não se aplica, uma vez que pelo porte das obras, o licenciamento ambiental é inexigível. Porém, a obtenção de Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental não exclui a obrigação de cumprir as normas ambientais, sanitárias, urbanísticas e de posturas e não o exime das demais licenças e autorizações previstas na legislação.

SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item X)

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando a disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. Na presente contratação, foi identificada a necessidade das seguintes providências pela administração:

a) Deverão ser apresentados os estudos técnicos preliminares, programa de necessidades, justificativas para as intervenções e proposta arquitetônica com respectiva ART; além de projetos complementares necessários à execução das obras, como instalações elétricas (previsão de pontos para telefone e internet), hidrossanitárias, (alimentação e distribuição de água fria, fria/coleta e destinação final de esgoto sanitário), estruturas, captações pluviais, calhas e elementos de fachada, dentre outros que se fizerem necessários, a serem disponibilizados com respectivas listas de material, memorial descritivo e ART, pela OC-GEPOC – Gerência de Projetos de Obras Civis.

b) A GOINFRA, por meio da OC-GEPOC, deverá desenvolver projeto arquitetônico, de modo a implementar os projetos complementares necessários, viabilizando a quantificação de todos os serviços necessários e a

orçamentação de cada obra.

c) Deverão ser providenciadas todas as licenças, autorizações e permissões necessárias para a execução das conclusões da obra de reformas e adequações, considerando a pertinência caso a caso e o fato desta obra estar localizada na área da sede da GOINFRA: i) licença ambiental ou a sua dispensa, caso necessário; ii) aprovação do projeto de arquitetura junto a prefeitura, SUVISA e Corpo de Bombeiros, caso necessário; iii) a Análise de Viabilidade Técnica – AVT junto à EQUATORIAL e a Análise de Viabilidade Técnica Operacional-AVTO junto à SANEAGO caso necessário e; iv) demais autorizações/permissões que se fizerem necessárias

d) Juntar aos autos do processo o documento de propriedade do terreno em nome do Estado de Goiás, considerando a pertinência caso a caso e o fato desta edificação estar localizada na área interna do Palácio das Esmeraldas.

e) Deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART pelos projetos de arquitetura, projetos complementares e orçamento

f) A GOINFRA deverá designar o Gestor e/ou Fiscal do Processo de licitação, de preferência nomeado entre os servidores efetivos.

g) O projeto básico deverá ser aprovado pela autoridade competente da GOINFRA.

h) Providenciar previsão de dotação orçamentária no PPA/LOA, com recursos destinados à execução da obra de construção do alojamento feminino no Palácio das Esmeraldas, para prosseguimento da licitação.

SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item XI)

11.1. Não se aplica, uma vez que o projeto a ser executado contempla todas as adequações necessária para as instalações de combate a incêndio e pânico da GOINFRA, não sendo necessário contratações futuras.

SEÇÃO 12 - AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item XIII)

12.1. Em virtude do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução informada se mostra necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos, após a escolha do valor mais vantajoso para administração, deverão ser compatíveis e atenderem à economicidade, os riscos envolvidos deverão ser administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados, necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.207 de 27/01/2023.

GOIANIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA GUERRA DA COSTA, Gestor (a) de Contrato**, em 16/12/2024, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68588548** e o código CRC **C43BB60B**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO -
CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005031636



SEI 68588548